ANEXO D PARÂMETROS DO BANCO DE DADOS DE ACOMPANHAMENTO DO LEGADO INTANGÍVEL SEM ALOCAÇÃO DIRETA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Atributo	Obrigatório	Tutorial	Subatributos	
Objetivo Estratégico	Sim	Identifica o Objetivo Estratégico do Plano Estratégico 2ª Edição	OE 1, OE 2, OE 3, OE 4, OE 5, OE 6, Legados não vinculados diretamente aos objetivos estratégicos	
Áreas Funcionais	Sim	Identifica as áreas funcionais de atuação da intervenção. Em caso de indefinição, registrar "não se aplica".	Gestão e Avaliação de Pessoal, Educação e Capacitação, Gestão de Inteligência, Gestão Logística; Gestão Administrativo-Financeira; Gestão de Infraestruturas e Obras; Gestão Operacional; Comando e Controle; Gestão da Comunicação Social; Legislação; Administração; Outras; Não se aplica.	
Unidade Responsável	Sim	Identifica a unidade responsável por fomentar a medida ou elaborar o termo de referência	Diretoria de Gestão e Avaliação de Pessoal, Diretoria de Inteligência, Diretoria de Gestão e Avaliação de Logística, Diretoria de Planejamento e Operações; Assessoria de Comunicação Social; Assessoria Jurídica; Secretaria de Intervenção Federal, Secretaria de Administração, GIFRJ, Comando do Exército, Comando da Marinha, Comando da Aeronáutica, Comando Conjunto, SESEG, SEDEC, SEAP, PMERJ, CBMERJ e PCERJ.	
Ação do Plano Estratégico	Sim	Código de nível mais analítico do Plano Estratégico	Código da Ação do Plano Estratégico 2ª edição	
Tipo de ação do Plano Estraté- gico	Sim	Tipo de Ação conforme Plano Estratégico 2ª Edição	Emergencial; Estruturante	
Esforço principal para imple- mentar o Legado	Sim	Identificar se o esforço principal é Federal ou Estadual	Federal; Doado; Estadual	
Gera efeitos após a intervenção?	Sim	Serão considerados legado, apenas medidas que gerem efeitos, após o término da intervenção.	Sim; Não; Não se Aplica	
Trata-se medida incremental em relação ao exercício de 2017 ou anteriores?	Sim	No caso do esforço principal ser federal, registrar "não se aplica". No caso do esforço principal ser estadual, deve-se identificar se a medida é incremental em relação aos anos anteriores. Medidas decorrentes da atuação normal do processo de gestão não serão consideradas Legado. Medidas que, por determinação constitucional ou legal anteriores a intervenção, deveriam ser implementadas no curso da intervenção não se constituem legado.		
Forma de Reconhecimento	Sim	Consolida os esforços quanto à forma de reconhecimento do legado intangível.	Ato normativo publicado no DOU; Ato normativo publicado no DOE; Termo de encerramento do projeto; outros.	
Número do Processo	Sim	Identifica o número do processo administrativo relacionado ao Legado. Em caso de indefinição, registrar "não se aplica".	Campo alfanumérico.	
Descrição do Objeto Legado	Sim	Retirado do Plano Estratégico ou outro documento oficial (quando digitar, exibir registros contendo palavras previamente cadastradas para evitar o duplo registro no cadastro)	Campo Textual	
Beneficiário Imediato do Legado	Sim	O beneficiário final sempre será a sociedade. Este campo busca apenas identificar a unidade beneficiária imediata do legado intangível.	GIFRJ, Comando do Exército, Comando da Marinha, Comando da Aero- náutica, Comando Conjunto, SESEG, SEDEC, SEAP, PMERJ, CBMERJ e PCERJ.	
Descrição do Objeto Legado	Sim	Descrição sucinta do legado intangível.	Campo Textual	
Previsão da Entrega	Sim	Data provável da entrega. Em caso de indefinição, registrar "não se aplica".	Campo data; não se aplica	
Concretização da Entrega	Sim	Data de entrega ao beneficiário. Pode ser o termo de encerramento do projeto; pode ser a data de publicação da documentação oficial. Em caso de indefinição, registrar "não se aplica".		

É importante que o banco de dados permita a extração de relatórios pelos atributos: Objetivo Estratégico, Área Funcional, Unidade Responsável, Ação do Plano Estratégico, Tipo de Ação, Forma de Reconhecimento, Beneficiário do Legado preservando os demais vínculos.

ANEXO E - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Item	Atividade	Data Limite
1	Reunião para apresentação da minuta da estrutura do Plano de Legado	20SET18
2	Reunião para levantamento da adoção de medidas para assegurar a continuidade da Gestão do Legado	24SET18
3	Reunião preparatória para apresentação da minuta do Plano de Legado para despacho com o Secretário de Administração	01OUT18
4	Reunião para apresentação da minuta do Plano de Legado com o Secretário de Administração	03OUT18
5	Retificação ou ratificação do Plano de Legado com o Secretário de Administração	04OUT18
6	Apresentação do Plano de Legado para o GIFRJ	08OUT18
7	Recebimento das Propostas de retificação ou ratificação do Plano de Legado pelo GIFRJ	26OUT18
8	Retificação ou ratificação do Plano de Legado	05NOV18
9	Reunião de apresentação do Plano de Legado para a alta administração	20NOV18
10	Impressão da 1ª Edição do Plano de Legado	26NOV18
11	Definição dos responsáveis e início do cadastramento do Legado	03DEZ18
12	Apresentação do Plano de Legado para o TCU	03DEZ18
13	Conclusão do cadastro do Legado pelas Secretarias e OSP intervencionados	20DEZ18
14	Transferência do material doado incorporado ao GIFRJ ou doado diretamente aos OSP intervencionados	31 DEZ18
15	Transferência do material adquirido pelo GIFRJ às Secretarias de Estado e OSP intervencionados	Até o término da desmobilização
16	Término do registro do Legado	Até o término da desmobilização

PORTARIA Nº 28, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Aprova o Plano de Gestão do Conhecimento da Intervenção Federal na Área de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro.

O INTERVENTOR FEDERAL NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no uso da atribuição que lhe é conferida pelo DECRETO Nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018, que institui a Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro com o objetivo de pôr termo a grave comprometimento da ordem pública, resolve:

 $\,$ Art. 1º Aprovar o Plano de Gestão do Conhecimento da Intervenção Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

General de Exército WALTER SOUZA BRAGA NETTO

PLANO DE GESTÃO DO CONHECIMENTO DA INTERVENÇÃO FEDERAL NA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - GIF/RJ

1. APRESENTAÇÃO (PREÂMBULO)

Este documento tem por finalidade estabelecer e regular a Gestão do Conhecimento no âmbito do Gabinete de Intervenção Federal na Área de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (GIF/RI), instituído em decorrência do Decreto № 9.288 de 16 de fevereiro de 2018, que decreta a Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro com o objetivo de pôr termo ao grave comprometimento da ordem pública, com prazo fixado até 31 de dezembro de 2018. Tudo em consonância com o estabelecido no Capítulo III, do Título V da Constituição Federal e no Título V da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

O GIF/RJ é um órgão gestor a serviço do Interventor Federal que, em consonância com o seu Gabinete pessoal e as assessorias de Comunicação Social, Jurídica e de Controle Interno proporcionam o assessoramento oportuno e tempestivo na interação com a sociedade para os assuntos da Intervenção, particularmente no que

diz respeito ao ordenamento jurídico nacional e à fiscalização administrativa e financeira do emprego dos recursos disponibilizados pelo Governo Federal.

Nesse sentido, por meio do Decreto № 9.410, de 13 de junho de 2018, foi aprovada a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos e Funções de Confiança do GIFRJ, contemplando a criação de 67 (sessenta e sete) cargos de confiança, contendo duas secretarias: Secretaria de Intervenção Federal (SIF) e Secretaria de Administração (SA). Dentre outras atribuições previstas no citado Decreto, cabe à Secretaria de Intervenção a tarefa de realizar os planejamentos e coordenações das ações específicas atinentes à Intervenção Federal. Por outro lado, a Secretaria de Administração atua, particularmente, no planejamento, na execução orçamentária e na administração financeira.

Coube ao GIF/RJ, após a emissão das Diretrizes iniciais do Interventor Federal, a elaboração do Plano Estratégico, publicado por meio da Portaria N° 05 de 29 de maio de 2018, e dos Planos Orçamentário e de Preparação da Transição.

Cabe destacar que a criação em 22 de março de 2018 da Unidade Gestora 110746 - IFERJ responsável pela gestão dos recursos federais no montante de R\$ 1,2 bilhões de reais. A criação de uma UG específica para o GIF/RJ foi necessária em função do montante de recursos destinados à Intervenção Federal, bem como pelas especificidades, peculiaridades e abrangência dos materiais a serem adquiridos e serviços a serem contratados. O Ordenador de Despesas foi nomeado em 9 de maio de 2018 e esta UG funcionará em até 180 dias após o encerramento da data de vigência da Intervenção Federal, estabelecido no Decreto Nº 9.288 de 16 de fevereiro

Adicionalmente, registra-se a situação da adesão extraordinária do Estado do Rio de Janeiro ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF) do Governo Federal como forma do extraordar a granda estado se encontra de extraordar estado estado se encontra de extraordar estado estado do Rio de Janeiro a estado do Rio de Janeiro de Rio de Rio

de enfrentar a grave crise financeira e fiscal na qual o Estado se encontra.

O RRF¹ foi aprovado pela Lei Complementar nº 159 de 2017, e regulamentada pelo Decreto Nº 9.109 de 2017, com a finalidade de fornecer aos Estados com grave desequilíbrio financeiro os instrumentos para o ajuste de suas contas. Desta forma, ao aderir e se submeter ao RRF, o Estado do Rio de Janeiro assumiu o compromisso fiscal de recuperar as contas públicas, tendo, por contrapartida a suspensão temporária do pagamento de suas dívidas com a União e a possibilidade de realizar operações de crédito em troca de medidas de ajuste fiscal. Entre essas medidas, estão a privatização de empresas estatais e a redução de incentivos tributários. O horizonte temporal do RRF assinado pelo Estado do Rio de Janeiro, em 5 de setembro de 2017, é de 03 (três) anos, renovável por igual período².